



LEI Nº 1.180/91

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instiuido o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar' condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - A vigilância sanitária;
- II - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente , nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
- III - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- IV - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.



CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

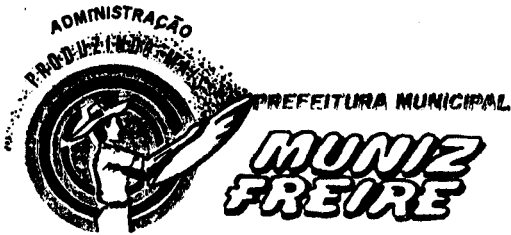
ART. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;



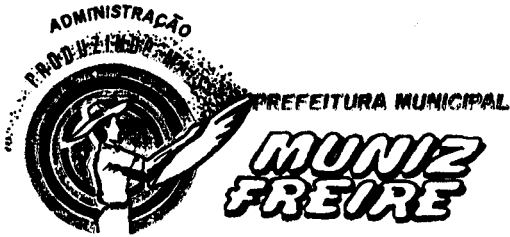
- V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ART. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga do Fundo.
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço ge



geral do fundo,

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no Inciso XII;

X - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de Saúde;

XI - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

XII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde,

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I

DOS RECURSOS FINANCEIROS



ART. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas da seguridade social, como decorrência do que dispõe a Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações no mercado , financeiro;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito e receber por força de Lei e de Convênios no setor;

V - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida com estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I = da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 6º - Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou caixa especial oriundas , das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;



III - Bens móveis e imóveis que forem destinados aos sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 7º - Constituem Passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

ART. 8º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



§ 1º - O orçamento do fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do fundo observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 9º - A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação, pertinente.

ART. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

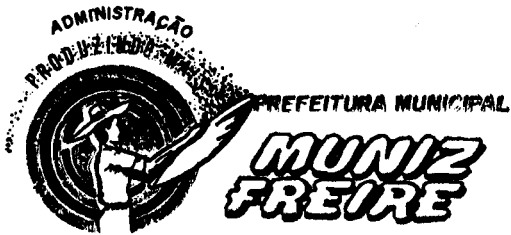
§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação em vigor.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

ART. 12 - Imediatamente após a publicação da lei orçamentária o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as Unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observadas o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ART. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Nos casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos através de Decreto do Poder Executivo.

ART. 14 - As despesas do Fundo se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução, das ações previstas no artigo 1º da Presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos de setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

- ART. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção , do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.
- ART. 16 - O Fundo objeto da presente Lei terá vigência ilimitada.
- ART. 17 - Para a implantação do Fundo Municipal de Saúde o Poder Executivo, após , autorização legislativa, abrirá crédito especial nos limites necessários.
- ART. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ART. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire, 27 de Junho de 1991.


GESI ANTÔNIO DA SILVA
=Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL
**MUNIZ
FREIRE**

Continua...

MAXWEL MIRANDA DE ARAUJO
=Procurador Jurídico=

PAULO CEZAR SOARES FAVORETO
=Secretário Municipal de Administração=

TÂNIA MARIA FAVORETO SOARES
=Secretária Municipal de Finanças=

JAÍNER ALVES NOGUEIRA
=Secretário de Saúde e Assistência Social=